



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Jusbr. e Poder Executivo
Finanças e Orçamento

Bariri, 25 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM
Nº 18/2025

SALA SESSÕES _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 18/2025, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

O presente Projeto de Lei prevê a alteração da Lei nº 5311, de 17 de julho de 2024, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM).

A referida alteração tem como objetivo transferir a vinculação do SIM da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo que a pasta responsável esteja alinhada com as atividades de fiscalização sanitária e inspeção de produtos de origem animal, bem como com as diretrizes da legislação estadual e federal pertinentes.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Bariri, 25 de fevereiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI N° 18/2025 =
de 25 de fevereiro de 2025.

Altera a Lei nº 5311, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Bariri/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 21 e 26 da Lei nº 5.311, de 17 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bariri - SIM, vinculado à Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

...

Art. 21. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bariri/SP, as Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

...

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o objeto da despesa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 25 de fevereiro de 2025.


AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
SALA DAS SESSÕES	/	/	/

PRESIDENTE